

AVISO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CREDENCIAMENTO PERMANENTE

PROCESSO 11060/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM HOTELARIA VISANDO A O SERVIÇO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ E ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO / JANTAR)

O Credenciamento será permanente podendo as Empresas se credenciarem a qualquer momento obedecendo às datas abaixo:

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 25/08/2023

Horario do Recebimento do Credenciamento: 09:00h

Local: Secretaria de Esporte e Lazer, cito à Rua: Carlos Marques nº 141, Bairro

Voldac - Volta Redonda - RJ. CEP: 27285-270

Data da Sessão Pública: 25/08/2023 às 09:00 horas

Após esta data as aberturas e credenciamentos serão realizados no último dia útil de cada mês

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: http://www.voltaredonda.rj.gov.br





PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada à Rua: Carlos Marques, nº 141, Voldac – Volta Redonda – RJ, CEP: 27285-270, torna público que, diretamente autorizada pela Ordenadora de Despesas em procedimento por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25 da 8.666/93 e Decreto Municipal 17.094/2022, na forma do disposto no processo administrativo n.º 11060/2023, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o PÚBLICO CONTRATAÇÃO CHAMAMENTO para DE **EMPRESAS** ESPECIALIZADAS EM HOTELARIA, considerando a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, em conformidade com o disposto no anexo I deste Edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS SERVIÇO DE HOTELARIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificação detalhada no Termo de Credenciamento Anexo I.
- **1.2 O CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, até o limite, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável, Art.. 57, II, Lei 8.666/1993.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do credenciamento os proponentes (Pessoa Jurídica) que comprovarem, por meio da documentação abaixo relacionada, que possuem atuação no ramo de Hotelaria, de acordo com os objetos deste procedimento (Hoteis e Pusadas), que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, apresentando a documentação de habilitação e concordando com osvalores propostos pelo Município e atenderem aos seguintes requisitos exigidos nesteinstrumento de chamamento
 - 2.1.1. Empresas especializadas em hotelaria, preferencialmente no município de Volta Redonda, podendo-se admitir em casos de excepissionalidade, Empresas especializadas no mesmo seguimento, de Municípios vizinhos, com a distância máxima de 30 (trinta) km do município.





- **2.1.1.1.** Que atenda os requisitos de habilitação previstos no que rege a Lei 8.666/93
- **2.2.** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.
- **2.3.** É vedada a participação de pessoas jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- **2.4.** É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.
- **2.5** É vedada a participação de pessoas jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os pedidos de credenciamento serão feitos gratuitamente e os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado na **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, localizada à Rua: Carlos Marques, nº 141 Bairro Voldac Volta Redonda/RJ.
- **3.2.** O Envelope deverá ser identificado, na parte externa, com o seguinte cabeçalho:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROPONENTE:	•••••
CPF/CNPJ:	

- **3.3.** Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- **3.4.** O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.





- **3.5.** Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.
- **3.6.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- **3.7.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.
- **3.8.** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.9.** Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.
- **3.10.** Para consulta e conhecimento dos interessados o Edital estará à disposição no sítio eletrônico do município de Volta Redonda no endereço eletrônico: www.voltaredonda.rj.gov.br;
- **3.11.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email smel@voltaredonda.rj.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão de Credenciamento, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.
- **3.12.** Os interessados em participar do presente chamamento público poderão acessar o endereço www.voltaredonda.rj.gov.br onde terão acesso ao presente Edital, Regulamento, Pedido de Credenciamento e as informações sobre prazos, material necessário e afins.
- **3.13.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste Edital e com os valores propostos pelo Município.
- **3.14.** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato pelas partes.





4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SUA ENTREGA

- **4.1.** As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão entregar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cito à Rua Carlos Marques, nº 141, Voldac Volta Redonda RJ. CEP: 27285-270 **do dia 25/08/2023 às 09:00 h**, a seguinte documentação:
- 4.1.1 Após esta data as aberturas e credenciamentos serão realizados no último dia útil de cada mês.
- 4.1.2 Em qualquer momento durante o processo, A SMEL poderá solicitar os documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados.

4.2. – Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 4.2.1 Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.2 Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- 4.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.2.4 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas:
- 4.2.4.1 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4.2.4.2 Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- 4.2.4.3 Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4.2.4.4 Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 4.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Volta Redonda a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que





comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

- 4.2.5 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme.
- 4.2.6 Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme.
- 4.2.7. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, conforme;
- 4.2.8. Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme;
- 4.3 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- 4.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 4.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011.
- 4.3.7 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;





- 4.3.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 4.3.7.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

4.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.4.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.
- 4.4.1.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

4.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

- 4.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- 4.6 A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.3 e 4.4, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Volta Redonda CRC, com validade plena; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 4.7 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
- 4.7.1. se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- 4.7.2. se o proponente for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para





matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

- 4.7.3. se o proponente for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.7.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.8 O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente conforme Edital, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados nos **itens 4.2 à 4.5** deste Edital, e ainda:
- a) dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e email, dados bancários;

5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os documentos de habilitação e credenciamento apresentados pelas pessoas jurídicas serão analisados e julgados pelos Membros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL.
- 5.2 Após a análise dos documentos, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, decidirá quais pessoas jurídicas participantes foram habilitadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação dos participantes habilitados e inabilitados.
- 5.3 As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão aprovadas pela Comissão de Credenciamento da Secretária de Esporte e Lazer, que posteriormente homologará através do Termo de Credenciamento Anexo I e Contrato de Credenciamento Anexo II
- 5.4 A Comissão de Credenciquento emitirá listagem dos participantes habilitados na página oficial do Município (https://new.voltaredonda.ri.gov.br/diario-oficial).
- 5.5 Será concedido o prazo de 01 (UM) dia útil, após a divulgação da listagem, que transcorrerá no em **26/08/2023**, para a apresentação de recurso administrativo, e contrarrazões no dia **27/08/2023**, contra o resultado do presente procedimento de habilitação.





- 5.6 . Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das pessoas jurídicas que serão consideradas credenciadas, em ordem alfabética e não-classificatória, na página do página oficial do Município (https://new.voltaredonda.rj.gov.br/diario-oficial).
- 5.7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.8 – CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.8.1 A distribuição da demanda dos Estabelecimentos devidamente credenciados se dará pela Ordem de Classificação de Credenciados, de acordo com os recursos disponíveis e necessidade da Secretaria de Esportes;
- 5.8.2 Caso surjam novas demandas, após todos os Credenciados serem contemplados, automaticamente se iniciará um novo sorteio com todos os Credenciados respeitando a Classificação;

6 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.2. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.
- 6.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no **ANEXO II**:
- I advertência, por escrito;
- II suspensão temporária do seu credenciamento;
- III descredenciamento.





- 6.5. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.
- 6.6. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.7. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.
- 7.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Volta Redonda, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 7.3. A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o **ANEXO VIII**.
- 7.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item **7.3**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 7.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada;
- 7.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Volta Redonda, para representá-la na execução do contrato.
- 7.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo Municipal.
- 7.8. Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/84 (Código Tributário Municipal) tabela XI item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação,





o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município. Havendo necessidade de prorrogações, a mesma taxa será cobrada para todas as prorrogações.

- 7.8.1 O referido Documento de Arrecadação DAR para Contrato citada acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato.
- 7.9. É facultado ao contratado a assinatura digital em todas as folhas do contrato/ata de registro de preços), se for o caso; (Medida Provisória Nº 983, de 16 de junho de 2020 publicada na presente data no Diário Oficial da União), por meio de certificador digital, desde que esteja disponibilizada a sua consulta e autenticidade no site do respectivo assinador digital.

8- FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A Nececessidade de serviços de Hospedagem, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura de Volta Redonda, à SMEL enviará a Credenciada, relação Nominal de Hospedados, bem como quantidade de diárias necessárias, serviços de almoço ou jantar quando for o caso, visto que o dejejum entende-se incluso no valor da diária.
- 8.2 O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura pelas partes, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93, condicionado à republicação do chamamento, a fim oportunizar o credenciamento de novos interessados.
- 8.2.1 Ocorrendo a renovação/prorrogação dos contratos, os serviços serão reajustados tomando por base o índice do IPCA do período em referência.
- 8.3 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela contratada, da ordem de autorização de serviço emitida pela SMEL.

Observação: As quantidades descritas na planilha item 1.2 do Termo de Referência anexo I deste Edital são estimadas, considerando que a Administração não possui no momento do credenciamento a quantidade exata dos serviços necessários, sendo esses estimados a partir de demandas anteriores. Não gerando, portanto qualquer obrigação da Administração, perante ao credenciado contratado, quanto a aquisição da totalidade das quantidades mínimas.





9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do objeto correrão na conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023 e subsequentes, assim que forem suplementadas de forma que atendam integralmente a presente aquisição.

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO: 09.01.27.813.1101.6095.3339039000000.1500 / 624.061/2023

DOTAÇÃO: 09.01.27.813.1105.5093.3339039000000.1500 / 623.979/2023

10 - PREÇO ESTIMADO

10.1. O Custo Total estimado para o credenciamento referente a este Edital é de R\$ 1.010,400,00 (hum milhão, quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 11.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.
- 11.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 11.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 11.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA.
- 11.6 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando o título da veiculação, data e hora das inserções, totalizando a quantidade de inserções e uma via inteira da página onde houve a inserção;





12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração do termo, sujeitará o permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) advertência;
 - b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Segundo clausula décima do contrato. É de obrigação da contratada de manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação definidas no edital de chamamento publico.

O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 do contrato.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.





12.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

13. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- 13.1. Das decisões da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de estebelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a SMEL sobre o pleito recursal.
- 13.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Secretaria de Esportes, no endereço e horários informados no **preâmbulo** deste Edital.
- 15.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à SMEL e protocoladas no endereço constante neste Edital, conforme estabelecido no art. 41 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:30h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a SMEL, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias uteis.
- 13.5. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.
- 13.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:
- I comunicará o fato aos interessados:
- II republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;
- III devolverá às credenciadas os documentos já entregues na SMEL, para eventuais alterações ou adaptações.
- 13.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.





13.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Chamamento.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 O Município de Volta Redonda fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado;
- 14.2 Os interessados, ao participarem do Chamamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- 14.3 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão elucidados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**;
- 14.4 É facultado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste credenciamento;
- 14.5 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, cita à Rua Carlos Marques, nº 141, Voldac Volta Redonda RJ. CEP: 27285-270, no horário de 09h às 17:30h, ou, ainda, pelo telefone (024) 3339-2466.
- 14.6 É facultado à SMEL, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- 14.7-Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca da Cidade de Volta Redonda/RJ.
- 14.8-São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:





ANEXO I – Termo de Credenciamento; ANEXO II – - Minuta de Contrato de Credenciamento;

Volta Redonda, 9 de agosto de 2023.

Elaborado por:

Edmilson de Matos Noronha

DGA / SMEL Matrícula: 64840

Autorizado por:

Rosemari Machado Vilela

Secretária Municipal de Esporte e Lazer Ordenadora de Despesa





ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/___

SERVIÇOS DE HOTELARIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

Termo de credenciamento celebrado entre o Município de Volta
Redonda - RJ, neste ato representado pela Sra. Rosemari Machado
Vilela, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, em exercício, doravante
denominado Credenciante e, inscrito (a
no CNPJ n.º, com sede a
,,, na cidade de
, denominada Credenciado (a), para
execução dos serviços descritos na cláusula primeira. O presente termo
tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto
contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Chamamento Público
nº 001/2023 para CREDENCIAMENTO, assim como pelas condiçõe
contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a segui
expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades da
partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto O presente Termo de credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresas de hotelaria, para prestação de serviço, eventual, de hospedagem e alimentação, para usuários das Políticas Públicas e Eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições

- a) Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- **b)** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- **c)** Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento do credenciado, mediante requisição escrita da Secretária Municipal de Esporte e Lazer ou pessoa por ela indicada.
- **d)** Os serviços somente serão autorizados se, junto à solicitação do profissional que a elaborou, acompanhar a respectiva justificativa.
- e) Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, a empresa que possuir como sócio (s) servidores públicos, ou que estiverem em





exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo político. O credenciado que se enquadrar na situação prevista terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

- f) O credenciado deverá efetuar a reserva da hospedagem com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Competente.
- g) Fica a cargo do credenciado manter uma planilha que comprove as diárias e demais serviços, efetivamente realizados no período agendado, devendo para tanto apresentá-la a Secretaria Requisitante para a efetivação do pagamento. Deve a planilha das diárias trazer a assinatura do hóspede ou seu responsável, sem a qual não servirá como comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado após a execução do serviço, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, de acordo com a tabela abaixo, fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM R\$ 336,80

Para o pagamento dos serviços, a fatura deverá ser protocolada na Secretaria Municipal da Esporte e Lazer, até o terceiro dia útil após a prestação do serviço, para ser liquidada de acordo com os procedimentos de pagamentos exercidos pelo Município. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em conformidade com a comprovação da prestação de serviço, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Fatura ou Nota Fiscal. A despesa correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. do **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – RJ**, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - Da Distribuição dos Serviços A distribuição dos serviços ora credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual sugere-se o seguinte:

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DIÁRIA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO / JANTAR) 00 DIÁRIAS –

- HOTEL 1 SERVIÇOS
- HOTEL 2 ------
- HOTEL 3-----





CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo. O prazo de duração do Termo de Credenciamento será pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – RJ, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Comissão de Cadastro Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente instrumento, firmam-no, em três (03) vias de igual teor e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

voita	Redonda - I	(10, em	JC	_ de	
CREDENCIADO					

ROSEMARI MACHADO VILELA CREDENCIANTE





ANEXO II

MINUTA DE C O N T R A T O DE CREDENCIAMENTO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e (.....), para prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Volta Redonda - RJ, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no presente instrumento.

O MUINICÍPIO DE V	OLTA REDONDA,	CNPJ n° 32.512.5	501/0001-43, neste	ato
representado pela Secretári	ia Municipal de Esport	te e Lazer, aqui de	nominada simplesn	nente
CREDENCIANTE e, de o	outro lado,		., CNPJ n°, t	endo
sede na, cidade de	, legalmente	representada pelo(a	a) sr.(a),	aqui
denominada CREDENCI	IADA, celebrou-se	presente CONT	RATO, advindo	do
CREDENCIAMENTO nº 0	0/2022, nos termos da I	Lei n.º 8.666/93, e de	emais normas pertin	entes
a matéria, e de acordo com	n as especificações e os	s detalhamentos cor	nstantes no TERMO) DE
REFERÊNCIA, integrante o	do presente Contrato e c	consoante as seguint	es cláusulas e condi	ções:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de estabelecimentos hoteleiros, pousadas e hotéis, para a prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Volta Redonda, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente Contrato.
- **1.2** O credenciamento será firmado pelo período de 12 (dose) meses, a contar da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO





- 3.1 O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor firmado no termo de credenciamento para os serviços pelo período contratado, o qual será pago após a realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela CREDENCIANTE, no prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua realização.
- 3.1.1 O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.
- 3.1.3 Se o vencimento do prazo para pagamento da nota fiscal ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMVR, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
- 3.2 A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.
- 3.3 Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente
- 3.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CREDENCIADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.
- 3.5 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob a rubrica 3339039000000—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo órgão **CREDENCIANTE.**
- 4.2 O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**.
- 4.3 O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.





- 4.4 O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 4.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade responsabilização do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1 Compete à CREDENCIADA:
- 5.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CREDENCIANTE e a proposta apresentada.
- 5.1.2 Cumprir as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente Contrato;
- 5.1.3 Submeter-se à fiscalização do CREDENCIANTE, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.
- 5.1.4 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.1.5 Prestar as informações solicitadas pelo CREDENCIANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 5.1.6 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.1.7 Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.1.8 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.
- 5.1.9 Submeter-se às disposições legais em vigor.





- 35.1.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.11 A CREDENCIADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.1.12 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.
- 5.1.13 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.1.14 Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.
- 5.1.15 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.1.16 A CREDENCIADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CREDENCIANTE.
- 5.1.17 A CREDENCIADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 5.1.18 A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a clausula anterior na hipótese de subcontratação.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1 Compete ao CREDENCIANTE:
- 6.1.1 Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada;





- 6.1.2 Atender as solicitações de esclarecimentos, da CREDENCIADA.
- 6.1.3 Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 6.1.4 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CREDENCIADA a fim de que produza efeitos.
- 6.1.5 Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 6.1.6 Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 6.1.7 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA;
- 6.1.8 Disponibilizar para a CREDENCIADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 6.1.9 Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 6.2 É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 7.1.1 Advertência.
- 7.1.2 Multa.
- 7.1.3 Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.4 Declaração de inidoneidade.
- 7.2 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem
- 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem





- 7.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.
- 7.3 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

- 7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 7.6 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 7.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.
- 7.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CREDENCIADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 8.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 8.2 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 8.3 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS





- 9.1 Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.
- 9.2 Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CREDENCIADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 9.2.1 Edital do Chamamento Público nº 00/2022, com todos os seus Anexos;
- 9.2.2 Carta de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;
- 9.3 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
- 9.4 Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa Contratada nos termos da condição excepcional do item V do Edital deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 10.2 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato.

CREDENCIADO	
edonda - RJ, emde de 20	J Z J.

ROSEMARI MACHADO VILELA CREDENCIANTE

